



CONTRATO CESSÃO DE USO DO CINETEATRO CELSO BARROS COELHO DO SESC CENTRO CULTURAL DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PIAUÍ E CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGESIMA PRIMEIRA REGIAO.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/PI - Administração Regional no Estado do Piauí, entidade de Direito Privado, CNPJ nº 03.581.526/0027-30, com sede em Teresina, à Avenida Cajuína, 725, Noivos, neste ato sendo representado pela gerente do Sesc Centro Cultural de Teresina, Sra. Iara Fernanda Victor Alencar Eulálio, brasileira, casada, portadora do CPF nº 772.900.113-68 doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGESIMA PRIMEIRA REGIAO** - CNPJ nº **19.698.999/0001-12**, com sede na rua Vereador Luís Vasconcelos, nº 986, São Cristóvão, Teresina - PI CEP 64052-250, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, o Sr. Saul de Melo Ibiapina Neres, portador do CPF nº 957.113.333-72, denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descrito:

**Cláusula Primeira
- DO OBJETO -**

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato é a cessão do Cineteatro Celso Barros Coelho do Sesc Centro Cultural de Teresina, localizado na Avenida Cajuína, nº 725, Bairro Noivos, Teresina - PI, pelo **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, ora **CEDENTE**, ao **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGESIMA PRIMEIRA REGIAO**, ora **CESSIONÁRIO**, no dia 23 de janeiro de 2025 (das 13h30 até 21h30) para realização de Evento para os profissionais de psicologia que possuem registro no Conselho Regional de Psicologia 21ª Região;



Cláusula Segunda
- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE -

Parágrafo Primeiro: O **CEDENTE** promete e se obriga a ceder ao **CESSIONÁRIO** as instalações físicas do Cineteatro Celso Barros Coelho do Sesc Centro Cultural de Teresina, localizado na Avenida Cajuína, nº 725, Bairro Noivos, Teresina - PI, em boas condições de conservação e uso, a partir da assinatura do presente instrumento;

Parágrafo Segundo: É dever do **CEDENTE** oferecer ao **CESSIONÁRIO** a cópia do presente contrato, contendo todas as especificidades da cessão de uso do imóvel supracitado;

Parágrafo Terceiro: Nos horários estabelecidos para o uso das instalações objeto deste presente contrato, o **CEDENTE** não interferirá quanto ao seu uso por parte do **CESSIONÁRIO**;

Cláusula Terceira
- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO -

Parágrafo Primeiro: O **CESSIONÁRIO** deverá efetuar o pagamento ao **CEDENTE** na forma e condições estabelecidas no presente ajuste;

Parágrafo Segundo: O **CESSIONÁRIO** zelarà pela incolumidade das dependências físicas do Cineteatro Celso Barros Coelho do Sesc Centro Cultural de Teresina, bem como de todos os objetos e equipamentos ali existentes, responsabilizando-se por qualquer eventual dano causado, comprometendo, ainda, ao cabo do presente contrato, a devolvê-lo em perfeito estado de conservação;

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela prestação de serviços decorrente desse Contrato é exclusiva do **CESSIONÁRIO**, que serão diretamente responsáveis por toda relação comercial e consumerista com seus pagantes, inclusive responsabilidade civil, subsistindo com o **CEDENTE** apenas uma mera relação contratual decorrente desse instrumento;

Parágrafo Terceiro: Os anexos e demais documentos previstos no presente Contrato, e outros que porventura venham surgir na vigência do mesmo, serão considerados parte integrante deste para todos os efeitos legais;

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplemento por parte do **CESSIONÁRIO**, quanto à utilização do imóvel objeto da presente avença, será acrescido sobre o valor pactuado na cláusula antecedente multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária;

Parágrafo Quinto: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, inclusive previdenciárias e encargos sociais, não havendo entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação de subordinação;

Parágrafo Sexto: Salvo com a expressa autorização do **CEDENTE**, não pode o **CESSIONÁRIO** transferir ou subcontratar a cessão de uso do espaço aqui aventado, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do presente contrato;

Parágrafo Sétimo: Fica proibido o consumo e/ou uso de bebidas alcoólicas, nos camarins, além de uso de confetes, chuva de prata, chuva de papel picado ou qualquer outro item que comprometa as instalações de iluminação, som e ambiente do teatro.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized signature, possibly reading "Ana Lúcia".



Cláusula Sétima
- DA DURAÇÃO DO CONTRATO -

Parágrafo Primeiro: O Contrato será celebrado entre as partes com duração determinada, pelo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

Cláusula Oitava
- DA RESCISÃO -

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde decorrido esse prazo o **CEDENTE**, independentemente de quaisquer providências, retomará a posse da instalação anteriormente disponibilizada ao **CESSIONÁRIO**;

Parágrafo Segundo: Por quaisquer motivos de força maior ou caso fortuito, em que o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** não tenham concorrido sob nenhuma hipótese, o presente Contrato será rescindido sem ônus ou gravame para qualquer uma das partes;

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

Cláusula Nona
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Parágrafo Primeiro: Será aplicável ao presente Contrato a legislação civil atinente à espécie durante o prazo de vigência da avença;



Parágrafo Terceiro: Zelar pela disciplina dos seus clientes (espectadores), de sorte a não serem afetados outros trabalhos desenvolvidos pelo **CEDENTE** ou por terceiros no mesmo ambiente de realização da atividade;

Parágrafo Quarto: Responsabiliza-se pela segurança do local, disponibilizando tantas seguranças quantos se fizerem necessários para a perfeita utilização das instalações objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se pela limpeza e uso adequado de eventuais equipamentos e materiais disponibilizados pelo **CEDENTE**. Sempre ao final do uso manter o local limpo e asseado para a realização de outras atividades do **CEDENTE**;

Parágrafo Sexto: A capacidade permitida no Cineteatro do SESC é de 106 pessoas. Em nenhuma hipótese poderá o **CESSIONÁRIO** ultrapassar a lotação máxima descrita acima.

Cláusula Quarta - DOS HORÁRIOS DE USO -

Parágrafo Primeiro: O Cineteatro Celso Barros Coelho do Sesc Centro Cultural de Teresina, para fins de execução do presente contrato, será cedido pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, no dia 23 de janeiro de 2025 (das 13h30 às 21h30). Não será permitido o uso do referido espaço em horário adicional, devendo estar devidamente desocupados no horário de encerramento do evento.



Cláusula Quinta
- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Parágrafo Primeiro: A contraprestação do **CESSIONÁRIO** pela cessão dos espaços do **CEDENTE** será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao Cineteatro Celso Barros Coelho do Sesc Centro Cultural de Teresina, pagos até o dia 20 de janeiro de 2025, mediante transferência bancária ou depósito em conta (**Banco do Brasil agência 0023-x, conta corrente 66083-3; chave pix: culturasescpi@pi.sesc.com.br**);

Parágrafo Segundo: Pelo valor acima pactuado está incluso serviço de portaria, limpeza, área climatizada, gerador, sistema de som e iluminação.

Cláusula Sexta
- DOS PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS AO COMBATE DA COVID-19 -

Parágrafo primeiro: Deverão ser disponibilizados pelo **CEDENTE** e a sua equipe pontos de fornecimento gratuito de álcool em gel para os participantes e visitantes do evento.

Parágrafo segundo: As partes declaram que estão cumprindo todos os protocolos e medidas sanitárias impostas pela Prefeitura de Teresina, pelo Governo do Estado do Piauí e pelos Órgãos Públicos Sanitários, sendo da total responsabilidade do **CESSIONÁRIO** eventuais problemas detectados em qualquer fiscalização sanitária realizada por quaisquer dos órgãos supracitados e eventuais multas aplicadas, não possuindo o **CEDENTE** qualquer responsabilidade sobre o desrespeito de quaisquer eventuais normas sanitárias cometidas pelo **CESSIONÁRIO** no dia da locação dos espaços, podendo inclusive cobrar deste último a indevida aplicação de qualquer multa que lhe venha a ser imposta no dia, horário e local do objeto do presente contrato.



**Cláusula Décima
- DO FORO -**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e aplicar as medidas cabíveis que o caso porventura venha a requerer renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina, 16 de janeiro de 2025.

Iara Fernanda Victor Alencar Eulálio
Gerente do Centro Cultural Cajuína – SESC/PI
CEDENTE



Documento assinado digitalmente

SAUL DE MELO IBIAPINA NERES
Data: 16/01/2025 15:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saul de Melo Ibiapina Neres
Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região
CESSIONÁRIO



TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAPHAEL OLIVEIRA DE ARAUJO

Data: 16/01/2025 15:32:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

____ CPF nº

Núbia Larissa de Oliveira Moura

CPF nº

Núbia Larissa de Oliveira Moura
Técnico Administrativo
SESC CENTRO CULTURAL DE TERESINA

Visto: